



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SEJUS 34/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, qualificada como OS – Organização Social, com sede à Avenida Itália, nº 928, Edifício The One Office Tower, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROZAES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 135.473-8 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83.

CONTRATADA: MENDES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.456.238/0001-00, com sede à AVENIDA LIBERDADE, Nº 21, 10º ANDAR, CONJUNTO 1000, LIBERDADE - SÃO PAULO/SP, CEP 01503-000 neste ato, representada por seu sócio **sr. ANTHERO MENDES PEREIRA JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 180.414, portador da cédula de identidade RG 23.725.000-7 e inscrito no CPF sob o nº 272.957.608-81.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. RESUMO DO OBJETO

Prestação de serviços de serviços profissionais de advocacia contenciosa, extrajudicial e administrativa no âmbito trabalhista pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE com vistas à consultoria jurídica, respostas a ofícios para atendimento das demandas oriundas das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, para atender as Unidades prisionais integrantes do estado do Espírito Santo, referente ao **Contrato de Gestão nº 2025.000003.46101.01**, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e o Instituto Esperança.

1.2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

- I. Assessoria jurídica e advocacia, consiste na análise e consultoria de contratos que já estão em vigor e que ainda serão entabulados entre a CONTRATANTE e terceiros no âmbito trabalhista, administrativo, contencioso e extrajudicial, bem como a elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela CONTRATANTE;
- II. A advocacia contenciosa abrange a atuação da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE no âmbito do contencioso administrativo na esfera Municipal, Estadual e Federal, de administração direta e indireta, bem como advocacia contenciosa no Poder Judiciário em todas as instâncias (primeiro e segundo grau, bem como junto aos Tribunais Superiores em Brasília-DF).
- III. Todas as propostas de acordo para soluções de processos deverão ser previamente submetidas aos representantes legais da CONTRATANTE, acompanhada de parecer jurídico técnico da CONTRATADA acerca de viabilidade e conveniência da composição, bem como dos documentos e peças processuais necessárias à análise, visando a prevenção ou extinção de litígio e preservação dos preceitos do artigo 37 da CF, sempre em respeito aos princípios gerais de direito, especialmente o administrativo.
- IV. O CONTRATANTE outorgará, para cada caso, facultando, inclusive, a outorga de instrumento público de mandato de âmbito geral, os poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” aos sócios da CONTRATADA, assim como aos advogados e estagiários que estes indicarem.

INSTITUTO ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

1.2.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO
ANTHERO MENDES PEREIRA JÚNIOR

1.2.2 RESPONSÁVEL CONTAS À RECEBER (CONTRATADA)

E-mail: antherojunior@yahoo.com.br

Telefone: (11) 97333-0500

2

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Prestar atividades de forma diligente, independente e zelosa, sempre dentro dos padrões de qualidade de mercado, nos prazos e termos pactuados.
- 2.2. Observar todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias relativas ao pessoal empregado, contratado ou subcontratado, assumindo todas as obrigações como única empregadora e responsável, com total isenção da contratante.
- 2.3. Utilizar da prestação de serviços, profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade.
- 2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou por meio de seus prepostos, contratados e subcontratados em decorrência da execução dos serviços.
- 2.5 Cumprir durante a execução dos serviços toda a legislação aplicada à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como as determinações e resoluções dos órgãos da administração pública.
- 2.6. Fornecer o relatório de serviços prestados, atestados e carimbados pelo gestor da unidade a cada fechamento mensal.
- 2.7. Fornecer a contratante cópia dos documentos trabalhistas (holerite com comprovante de pagamento, folha de ponto e fichas de registro de entrega de Epi), referente ao pessoal que esteja executando os serviços.
- 2.8. Refazer ou corrigir, os serviços que tenham sido prestados com erro ou imperfeição técnica.
- 2.9. Fornecer no início da prestação de serviços e manter devidamente atualizada em todo fechamento de mês a relação dos funcionários/colaboradores/prepostos autorizados a realizar os serviços neste instrumento.
- 2.10. Exigir que seus empregados/colaboradores/prepostos somente permaneçam nas dependências da contratante devidamente uniformizados e/ou identificados.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como manter atualizada a documentação necessária ao funcionamento da empresa, em conformidade com a Legislação vigente.
- 2.12. Recolher encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento
- 2.13. Garantir à Administração o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- 2.14. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/ Convenção/ Dissídio da Categoria.
- 2.15. A prestação de serviços ora pactuada é feita sem qualquer vínculo empregatício de ambas as partes. Correrão por conta da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e encargos e/ou tributos que incidam sobre a prestação de serviços ora ajustada. A CONTRATADA e seus sócios,

INSTITUTO ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



3

advogados associados e estagiários, se obrigam a desempenhar e incumbir-se de suas funções decorrentes deste contrato velando pelo cumprimento das disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelas informações pertinentes aos processos da cliente e, por sua vez, a CONTRATANTE também se obriga a cumprir todas as obrigações legais bem como as contraídas neste instrumento sendo que ambas as partes se obrigam a guardar na execução do contrato os princípios de probidade e boa-fé, visto tratar-se de ato jurídico perfeito e acabado celebrado aos moldes da legislação ora em vigor.

2.16. Fica esclarecido que o desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, a CONTRATADA não fica obrigada a garantir resultado, bem como o tempo de duração da ação, uma vez que se trata de ato exclusivo do judiciário e demais órgãos públicos, inclusive na esfera administrativa e do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Pagar pelos serviços na forma, prazos e condições previstas neste contrato.

3.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias para a execução das atividades

3.3. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos dos dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá á segunda caso não recebidos ou recebidos intempestivamente.

3.4. De forma permitir a execução eficiente dos serviços, sobretudo para elaboração de defesas, recursos, pareceres e análise de contratos, documentos, relatórios de auditoria e demais documentos referente à atuação da CONTRATANTE, a mesma se obriga a encaminhar a CONTRATADA mediante protocolo de recebimento (via e-mail, WhatsApp ou outro meio digital) toda documentação pertinente, acompanhada de todas as informações que se fizeram necessárias e/ou solicitadas pela CONTRATADA, dentro de um prazo mínimo de 7 dias antes do prazo final para elaboração da medida necessária.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços referidos ,a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 10 de cada mês e será paga até o último dia útil do mês, mediante a apresentação dos seguintes documentos, **mediante a apresentação dos documentos mencionados nas cláusulas 4.2.1; 4.2.2. ; 4.2.3.; 4.2.4.e 4.2.5; 4.2.6** que deverão ser atualizados e enviados todos os meses, através dos e-mails: contratos@institutoiesp.org.br; compras2@institutoiesp.org.br; notafiscal1@institutoiesp.org.br;

4.2.1. Nota fiscal

4.2.2. CNDs (Federal / Estadual / Municipal / Trabalhistas).

4.2.3. Certificado de regularidade – FGTS

4.2.4. Fornecer a contratante cópia dos documentos trabalhistas (holerite com comprovante de pagamento, folha de ponto e registro de entrega de Epi), referente ao pessoal que esteja executando os serviços.

4.2.5. Fornecer a contratante o relatório de prestação de serviços atestada e carimbada pelo gestor da unidade

4.2.6. A contratada deverá informar o nº do contrato de gestão entre o IESP e o município, no campo observação de todas as notas fiscais emitidas.

4.3. As notas serão emitidas todo dia 05 (cinco) de cada mês e entregues à contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua emissão.

INSTITUTO ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212

OK

[Assinatura]

[Assinatura]



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



4.4. Na hipótese de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo de pagamento será prorrogado proporcionalmente, sem quaisquer ônus e/ou incidência de multa.

4.5. Os tributos e encargos presentes ou futuros, incidentes sobre o presente contrato serão de integral responsabilidade da parte definida serão de integral responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

4.6. Para efeitos de reajuste, fica eleita a livre negociação entre as partes, a ser formalizada mediante assinatura do competente termo aditivo.

4.7. Em caso de eventual atraso no repasse das verbas por parte do Poder Público, tendo em vista a natureza da contratante, que depende exclusivamente de tal repasse, o vencimento da obrigação pecuniária, por parte da contratante será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, desde que provados eventuais atrasos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA.

5.1. Este contrato terá **início em 20 de fevereiro de 2025 e término em 19 de maio de 2025**, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes formalizado através de termo aditivo.

5.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato a seu exclusivo critério, devendo notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer tipo de penalidade ou indenização.

5.3. O contrato também poderá ser rescindido por quaisquer das partes, sem a necessidade de prévia notificação de uma parte à outra, nos seguintes casos:

(a) Descumprimento por quaisquer das partes das obrigações principais ou acessórias contidas no presente instrumento;

(b) Recuperação judicial, a decretação de falência, insolvência civil de quaisquer das partes do contrato, ou ainda, na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial.

5.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as partes se comprometem a liquidar suas obrigações até o término do prazo previsto no item acima ou em outro prazo estabelecido por lei ou determinação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES

6.1. O valor da prestação de serviços poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, exclusivamente em casos onde haja um reequilíbrio das verbas disponibilizadas entre o Município e o Instituto de Excelência em Saúde Pública (IESP), o valor estará limitado ao percentual máximo recebido pelo IESP aditivado ao contrato de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

(a) Manterem o mais completo sigilo das informações confidenciais, bem como, não revelarem, nem divulgarem a qualquer pessoa, seja física, jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem;

(b) Não utilizarem as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente contrato;

(c) Envidarem seus melhores esforços a fim de prevenirem a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venham a obter por conta da

INSTITUTO ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



5

execução do presente contrato.

7.2. Para efeitos do presente contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas de parte a parte para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando aos dados, planos, especificações de produtos, técnicas, dados financeiros, estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudo de mercado, quaisquer outras informações levadas ao conhecimento, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

7.3. Não serão consideradas informações confidenciais:

(a) Que esteja ou se torne domínio público sem quaisquer responsabilidades das partes.

(b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade e/ou;

(c) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida pelo tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos responsável por elaboração e/ou aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que as partes previamente notifiquem a outra parte acerca da referida decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação das informações.

7.4. As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo da rescisão.

7.5. Independentemente de a celebração do presente instrumento se dar as pessoas jurídicas, a fim de que uso de dados pessoais de seus sócios administradores e testemunhas que assinam em conjunto, pactuam as partes de que são preservadas as garantias individuais dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a promover a anonimização dos dados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à contratada, cabendo a esta todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas oriundas de modificações na legislação em vigor, relativa aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente contrato.

8.2. No caso de reclamação trabalhista movida por qualquer das pessoas mencionadas nesta cláusula, a contratada deverá reembolsar a contratante no prazo de 30 dias corridos, quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em função das demais demandas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação dos serviços do objeto deste contrato pela contratada, somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da contratante.

9.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté/ SP , com exclusão de qualquer outro, por mais

INSTITUTO ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212

8

AMR

R



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida de surja na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, 19 de fevereiro de 2025.

MENDES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - **CONTRATADA**
ANTHERO MENDES PEREIRA JÚNIOR

INSTITUTO ESPERANÇA - **CONTRATANTE**
PAULO ROZAES JÚNIOR

Testemunhas

NOME:

CPF:

Monica Freitas Loiola
CPF: 631.338.226-91

NOME:

CPF :

INSTITUTO ESPERANÇA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212